



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0206/2007
DE 11 DE MAIO DE 2007**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/05/07
Lagarto, 11 de 05 de 07
.....
FUNCIONÁRIO(A)

**Introduz Parágrafo Único ao art. 1º, da Lei Nº 03/73,
que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Lagarto, para admitir,
alternativamente, o Regime Celetista.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adicionado ao art. 1º, da Lei Nº 03/73, um parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O regime jurídico dos servidores públicos civis do Município é o Estatutário, admitido o Regime Celetista, como regime de trabalho alternativo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


**José Romão dos Santos
Prefeito Municipal**


**José Arnaldo Almeida Silva
Secretário de Administração
Secretário-Chefe de Gabinete**


**Deleuse Santos Silva
Secretária de Educação e Cultura**


**Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Secretária de Saúde**


**Jackson Ribeiro de Souza
Secretário de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação**


**Paulo César Almeida Fraga
Secretário de Planejamento e Finanças**


**José Ezequiel do Nascimento
Secretário de Esporte e Lazer**


**Maciel Antônio de Carvalho
Secretário do Trabalho e Ação Social**


**Eusébio Francisco de Jesus
Secretário de Políticas Públicas e Institucionais**


**Sandra Regina Câmara Conceição
Secretária Especial de Controle Interno**


**Paulo Andrade Prata
Procurador Geral do Município**